



# *Câmara Municipal de São Vicente*

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,  
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 36/75

DOCUMENTO Nº 1 155/75

ARTIGO 1º - É considerada Zona Comercial, com características de Zona Residencial, quanto aos recuos de frente, laterais e de fundos, a Avenida Capitão-Mor Aguiar, em toda a sua extensão e de ambos os lados.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,  
em 16 de outubro de 1975.

a) - SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ARQUIVADO EM 21/10/75  
  
ARQUIVISTA

Proc. 69/75